

**ATO CONSTITUTIVO
POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA**

JUCESC 1475

JORNAL EM FOCO SC EIRELI ME

MARCIA ELIANE DIOGO TAVARES, Brasileira, nascida em 07/11/1969, Divorciada, Empresária, CPF nº 914.348.159-00, Carteira de Identidade nº 3.345.308, órgão expedidor SESPDC - SC, residente e domiciliada na Rua 1970, número 352, Praia das Palmeiras, Itapoá, SC, CEP 89.249-000, Brasil, única sócia da empresa JORNAL EM FOCO SC LTDA ME, com sede na Rua 1970, 352, Praia das Palmeiras, Itapoá, SC, CEP 89249-000, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob NIRE 42204745173 e no CNPJ n.º 14.265.035/0001-67, fazendo uso do que permite o 3º parágrafo do artigo 1.033 da Lei n.º 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar n.º 128/2008, ora transforma seu registro de **SOCIEDADE LIMITADA em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, a qual se regerá, doravante, pelo presente **ATO CONSTITUTIVO**:

Cláusula Primeira: A empresa gira sob o nome empresarial JORNAL EM FOCO SC EIRELI ME.

Cláusula Segunda: A empresa tem sede NA RUA 1970, 352, PRAIA DAS PALMEIRAS, ITAPOÁ, SC, CEP 89249-000.

Cláusula Terceira: A empresa pode, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo.

Cláusula Quarta: A empresa tem por objeto: Edição de jornais; Atividade de limpeza de caixas de água; Serviços de tratamento e manutenção de jardins e terrenos; Edição de revistas; Impressão de material para uso publicitário; Empreiteira de ao de obra na construção civil.

Cláusula Quinta: A empresa iniciou suas atividades em 01/10/2011 perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Sexta: O capital da sociedade no valor de R\$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais), passa a constituir o capital da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada neste ato no valor total de R\$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais), divididos em 90.000 (Noventa Mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada, integralizados em moeda corrente nacional.

Parágrafo único: A titular **MARCIA ELIANE DIOGO TAVARES** altera o valor do capital para R\$ 100.000,00 integralizando um aumento de capital no valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) em moeda corrente nacional no ato da assinatura do presente contrato. Após alteração havida fica assim o capital:

A empresa tem o capital de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, de responsabilidade da titular.

Cláusula Sétima: A administração da empresa caberá isoladamente a **MÁRCIA ELIANE DIOGO TAVARES**, com poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, **autorizado ao uso do nome empresarial**.



Documento Assinado Digitalmente 13/08/2018
Junta Comercial de Santa Catarina
CNPJ: 83.565.648.0001-32

Você deve instalar o certificado da JUCESC
www.jucesc.sc.gov.br/certificado

**ATO CONSTITUTIVO
POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA**

JUCESC 1476

JORNAL EM FOCO SC EIRELI ME

Cláusula Oitava: Ao término de cada exercício da empresa, em 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Nona: Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Cláusula Décima: A Administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Cláusula Décima Primeira: A titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não participa de outra empresa da mesma modalidade.

Cláusula Décima Segunda: A titular pode nomear procuradores para representá-la junto à empresa, este mandato terá prazo de duração determinado e fim específico.

ITAPOÁ/SC, 01 de agosto de 2017.

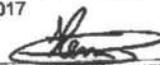
Firma
TABELIONATO DE NOTAS
DE ITAPOÁ/SC
Reconhecida


MARCIA ELIANE DIOGO TAVARES
CPF: 914.348.159-00



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 25/08/2017 SOB Nº: 42600349246
Protocolo: 17/081655-9, DE 16/08/2017

JORNAL EM FOCO SC EIRELI ME


HENRY GOY PETRY NETO
SECRETÁRIO GERAL

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE
JORNAL EM FOCO SC LTDA ME
CNPJ nº 14.265.035/0001-67**

ELBA DIOGO TAVARES nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 29/07/1948, VÍUVA, COMERCIANTE, CPF nº 291.963.450-04, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 9039710571, órgão expedidor SESP - RS, residente e domiciliado no(a) AVENIDA BRASIL, 2666, FUNDOS, ITAPOA, ITAPOA, SC, CEP 89.249-000, BRASIL.

ROBERTO SOARES DE SOUZA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 31/07/1971, SOLTEIRO, COMERCIANTE, CPF nº 812.434.489-20, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 3.001.535-9, órgão expedidor SESP - SC, residente e domiciliado no(a) AVENIDA BRASIL, 2666, FUNDOS, ITAPOA, ITAPOA, SC, CEP 89.249-000, BRASIL.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial JORNAL EM FOCO SC LTDA ME, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42204745173, com sede Av Brasil, 2666, Sala 03, Itapoa Itapoá, SC, CEP 89.249-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 14.265.035/0001-67, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à RUA 1970, 352, PRAIA DAS PALMEIRAS, ITAPOA, SC, CEP 89.249-000.

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA SEGUNDA. MARCIA ELIANE DIOGO TAVARES admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 07/11/1969, DIVORCIADA, EMPRESARIA, CPF nº 914.348.159-00, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 3.345.308, órgão expedidor SESPDC - SC, residente e domiciliado no(a) RUA 1970, 352, PRAIA DAS PALMEIRAS, ITAPOA, SC, CEP 89.249-000, BRASIL.

Retira-se da sociedade o sócio(a) ELBA DIOGO TAVARES, detentor de 24.000 (Vinte e Quatro Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais).

Retira-se da sociedade o sócio(a) ROBERTO SOARES DE SOUZA, detentor de 6.000 (Seis Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais).

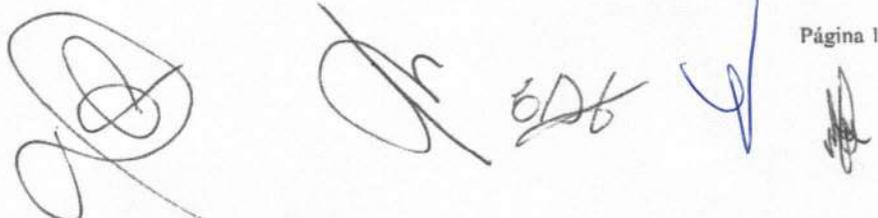
CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA TERCEIRA. O sócio(a) ELBA DIOGO TAVARES vende suas quotas do capital social, que perfaz o valor total de R\$24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio MARCIA ELIANE DIOGO TAVARES, da seguinte forma: em moeda corrente nacional, dando plena, geral e irrevogável quitação.

O sócio(a) ROBERTO SOARES DE SOUZA vende suas quotas do capital social, que perfaz o valor total de R\$6.000,00 (Seis Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio MARCIA ELIANE DIOGO TAVARES, da seguinte forma: em moeda corrente nacional, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Req: 8160000183237

Página 1



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE
JORNAL EM FOCO SC LTDA ME
CNPJ nº 14.265.035/0001-67**

A sociedade poderá prosseguir com apenas 01 (hum) sócio(a) pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, com base na hipótese contida no artigo 1.033 da Lei 10.406/2002.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA. O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 90.000 (noventa mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelos sócios. Em decorrência do aumento do capital social por motivo de EM MOEDA CORRENTE NACIONAL, este fica assim distribuído:

MARCIA ELIANE DIOGO TAVARES, com 90.000 (noventa mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade altera a administração da empresa para, ISOLADAMENTE a MARCIA ELIANE DIOGO TAVARES, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 1º - O administrador têm os poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade.

§ 2º - O administrador opcionalmente fixará a retirada de um pró-labore mensal, de comum acordo pelos sócios, no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

§ 3º - É vedado ao administrador fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

§ 4º - O administrador responde solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA SEXTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SÉTIMA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece ITAPOÁ-SC.

Req: 81600000183237



Página 2

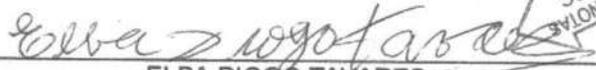


ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE
JORNAL EM FOCO SC LTDA ME
CNPJ nº 14.265.035/0001-67

CLÁUSULA OITAVA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

ITAPOA -SC, 23 de fevereiro de 2016.


ELBA DIOGO TAVARES
CPF: 291.963.450-04

RECONHECIMENTO DE NOTAS
DE ITAPOA/SC
PÚBLICA
Reconhecida


ROBERTO SOARES DE SOUZA
CPF: 812.434.489-20

TABELIONATO GARUVA


MARCIA ELIANE DIOGO TAVARES
CPF: 914.348.159-00

TABELIONATO GARUVA

Testemunha: TIAGO RECH
4409588, SSP-SC


Testemunha: MAYARA RAMOS DA SILVA
5876242, SESP-SC



Reconheço a(s) assinatura(s) por AUTÊNTICA de:
(1)ROBERTO SOARES DE SOUZA, (2)MARCIA ELIANE DIOGO TAVARES

Garuva, 15 de janeiro de 2017 - Emolumentos: R\$ 6,10 - selo: R\$ 3,70 -
Total: R\$9,80
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal EOL74898-6F23
EOL74891-RLQ6

Confira os dados do ato em selo.tsc.jus.br

Em testemunho da verdade

() Ans Alice Martinelli Pessoa - Tabelã Interina
(*) Joice D'Avila - Tabelã Substituta

Horário de atendimento: 09:00h às 12:00h e 14:00h às 18:00h - Consulte dados do ato em selo.tsc.br



Req: 81600000183237



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 23/02/2017 SOB Nº: 20169819280
Protocolo: 16/981928-0, DE 07/12/2016

Página 3

Empresa: 42 2 0474517 3
JORNAL EM FOCO SC LTDA ME


ROBERTA WEBER
SECRETÁRIA GERAL EM EXERCÍCIO

4

JORNAL EM FOCO SC LTDA
CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO

ELBA DIOGO TAVARES, pessoa física, brasileira, nascida em 29/07/1948, na cidade de Sant Livramento/RS, viúva, comerciante, titular da cédula de identidade 9039710571 expedida em 31/01/1986 pela SSP/RS e CPF 291.963.450-04, residente e domiciliada a Av. Brasil, 2666, fundos, Itapoá, Itapoá/SC, CEP 89.249-000, e;

ROBERTO SOARES DE SOUZA, pessoa física, brasileiro, nascido em 31/07/1971, na cidade de Itapoá/SC, solteiro, comerciante, titular da cédula de identidade 3.001.535-9 expedida em 11/04/2002 pela SSP/SC e CPF 812.434.489-20, residente e domiciliado a Av. Brasil, 2666, fundos, Itapoá, Itapoá/SC, CEP 89.249-000. Constituem uma sociedade empresária Limitada, mediante as seguintes cláusulas:

1ª - A sociedade girará sob o nome empresarial de **JORNAL EM FOCO SC LTDA**.

2ª - A sociedade tem por objeto:

- Edição de jornais;
- Atividade de limpeza de caixas de água;
- Serviços de tratamento e manutenção de jardins e terrenos;
- Edição de revistas;
- Impressão de material para uso publicitário;
- Empreiteira de mão de obra na construção civil.

3ª - A sociedade tem sua sede e foro sito a Av. Brasil, 2666, sala 03, Itapoá, Itapoá/SC, CEP 89.249-000, podendo abrir filiais, escritórios, sucursais e depósitos em qualquer parte de território nacional.

4ª - A sociedade terá seu início de atividades em 01/10/2011 e terá duração por tempo indeterminado.

5ª - O capital social é de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais) divididos em 30.000 (Trinta Mil) quotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada, e estará assim distribuído e integralizado entre os sócios:

A) A sócia **ELBA DIOGO TAVARES**, subscreve 24.000 (Vinte e Quatro Mil) quotas, no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais), integralizados em moeda corrente nacional no ato da assinatura do presente contrato.

JORNAL EM FOCO SC LTDA

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO

B) O sócio **ROBERTO SOARES DE SOUZA**, subscreve 6.000 (Seis Mil) quotas, no valor de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais), integralizados em moeda corrente nacional no ato da assinatura do presente contrato.

ELBA DIOGO TAVARES	24.000 QUOTAS	80%	R\$ 24.000,00
ROBERTO SOARES DE SOUZA	6.000 QUOTAS	20%	R\$ 6.000,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	30.000 QUOTAS	100%	R\$ 30.000,00

6ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

7ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

8ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

9ª - Em caso de apuração de lucros estes serão destinados para distribuição entre os sócios e/ou destinados a fundo de reserva e/ou integralizados na sociedade, tudo conforme consenso entre os sócios.

Parágrafo Primeiro – Em caso de apuração de prejuízos, estes serão suportados pelos sócios na proporção de sua participação na sociedade.

10ª - A administração da sociedade caberá aos sócios **ROBERTO SOARES DE SOUZA** e **ELBA DIOGO TAVARES**, em conjunto ou isoladamente, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, que representará ativa e passivamente, em juízo e fora dele e em todos os assuntos e negócios de interesse da sociedade, podendo praticar todos os atos com os mais amplos poderes de administração, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 1º - Os administradores têm os poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade.

JORNAL EM FOCO SC LTDA

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO

§ 2º - Os administradores opcionalmente fixarão a retirada de um pró-labore mensal, de comum acordo pelos sócios, no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

§ 3º - É vedado aos administradores fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

§ 4º - Os administradores respondem solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

11ª - Os administradores poderão nomear procuradores para representá-lo junto à sociedade, este mandato terá prazo de duração determinado e fim específico.

§ 1º: A constituição eventual de procurador para representar a sociedade, só será válida com a assinatura de todos os sócios.

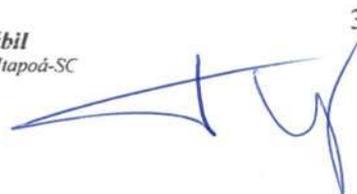
12ª - Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os administradores são obrigados a prestar aos sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

13ª - Cabe o sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar o outro sócio, por escrito com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo o sócio remanescente o direito de preferência na aquisição das mesmas.

Parágrafo Único: Se o sócio não usar do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente à liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

14ª - O falecimento de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de cujus. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

15ª - Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude

3




JORNAL EM FOCO SC LTDA
CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO

de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

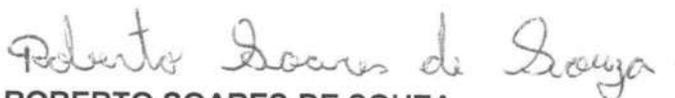
16ª - Fica eleito o foro da comarca de Itapoá, estado de Santa Catarina, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Itapoá-SC, 30 de Agosto de 2011.



ELBA DIOGO TAVARES
Sócia Administradora



ROBERTO SOARES DE SOUZA
Sócio Administrador



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM. 09/09/2011 SOB Nº: 42204745173
Protocolo: 11/270569-3, DE 06/09/2011



JORNAL EM FOCO SC LTDA

BLASCO BORGES BARCELLOS
SECRETÁRIO GERAL



JUCESC 1477

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

CÓDIGO DE ACESSO
SC.17.04.39.17 - 14.265.035.000.167

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) JORNAL EM FOCO SC EIRELI	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 14.265.035/0001-67
--	--

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

220 Alteração do nome empresarial (firma ou denominação)
225 Alteração da natureza jurídica
247 Alteração de capital social
Quadro de Sócios e Administradores - QSA

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

FCPJ QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO
------------------	-----------------

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Responsável Preposto

NOME MARCIA ELIANE DIOGO TAVARES	CPF 9/14.348.159-00
LOCAL E DATA ITAPOA SC 09/08/2017	ASSINATURA (com firma reconhecida) <i>Marcia Eliane Diogo Tavares</i>

RECONHECIMENTO DE NOTAS
DE ITAPOA SC
Reconhecida

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e dou fé.

MARCIA ELIANE DIOGO TAVARES (EUN52546-F5LE)*****

Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 3,05 | 1 Sel Fiscalização pago R\$ 1,85 | Total R\$ 4,90 | Recibo N°: 164764. Confira os dados do ato em <http://sso.jfsc.jus.br> ou <http://recepcaofsc.jus.br> - 14 de agosto de 2017.

WESLEY ALESSANDRO RODRIGUES - Escrivão

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE CADASTRADORA

[Assinatura]

RECONHECIMENTO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS DE MOPAC

TABELADORA DE NOTAS E PROTESTOS DE ITAPOA - SC
Município: Itapoa - Santa Catarina
CNPJ: 09.389.929/0001
Endereço: Rua Santa Helena, 144 - Itapoa - SC - CEP: 89.141-000
Fone/Fax: (47) 3443-3300 / 3441-1445
E-mail: atendimento@jucesc.sc.gov.br

Preparar Página para Impressão



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.265.035/0001-67 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/09/2011
NOME EMPRESARIAL JORNAL EM FOCO SC EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) JORNAL EM FOCO	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 58.12-3-01 - Edição de jornais diários		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 58.13-1-00 - Edição de revistas 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário 41.20-4-00 - Construção de edifícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO R 1970	NÚMERO 352	COMPLEMENTO *****
CEP 89.249-000	BAIRRO/DISTRITO PRAIA DAS PALMEIRAS	MUNICÍPIO ITAPOA
UF SC	ENDEREÇO ELETRÔNICO DPSOCIETARIO@ATOSEFATOSSC.COM.BR	
TELEFONE (47) 3443-2850		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/09/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/10/2021** às **17:41:10** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MUNICÍPIO DE ITAPOÁ
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA FAZENDA
C.N.P.J: 81.140.303/0001-01

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITOS DE NEGATIVA

Nº 47676/2023

Contribuinte

Nome/Razão: 1186507 - JORNAL EM FOCO SC EIRELI - ME
CNPJ/CPF: 14.265.035/0001-67
Endereço: RUA 1970, 352
Complemento:
Bairro: CONTINENTAL Cidade: Itapoá - SC

Finalidade

Para fins diversos

CERTIFICO, para os devidos fins que em conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, que para o contribuinte acima identificado, **CONSTA(M) DÉBITO(S)** referentes a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até presente data.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente constadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

Os serviços públicos de coleta de lixo prestados sob o regime de concessão não estão contemplados neste documento.

A presente Certidão é válida por 30 (trinta dias). Cópias desta somente terão validade se conferidas com a original.

Validade até: 16/11/2023

Itapoá/SC, 16 de outubro de
2023

	MUNICIPIO DE ITAPOÁ Secretaria da Fazenda Órgão Tributário
Certidão nº 47676 / 2023	
Emitida Eletronicamente via internet em: 16/10/2023 12:25	
Para verificar a Autenticidade desta Certidão acesse: https://itapoa.atende.net Opção "Cidadão"	
"Consulta e Autenticidade da Certidão Negativa de Débitos - CND "	



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **JORNAL EM FOCO SC LTDA**
CNPJ/CPF: **14.265.035/0001-67**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão: 230140252118177
Data de emissão: 04/09/2023 17:46:00
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): 02/03/2024

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 04/09/2023 17:45:59



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JORNAL EM FOCO SC LTDA
CNPJ: 14.265.035/0001-67

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 17:44:49 do dia 04/09/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/03/2024.

Código de controle da certidão: **757A.5C7D.0D56.2742**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JORNAL EM FOCO SC LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 14.265.035/0001-67

Certidão n°: 46338163/2023

Expedição: 05/09/2023, às 11:35:28

Validade: 03/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JORNAL EM FOCO SC LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **14.265.035/0001-67**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

A small, stylized handwritten mark or signature in blue ink, consisting of a loop and a few strokes.

A large, stylized handwritten signature in blue ink, consisting of a long horizontal stroke and several vertical and diagonal strokes.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JORNAL EM FOCO SC LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 14.265.035/0001-67

Certidão nº: 46338163/2023

Expedição: 05/09/2023, às 11:35:28

Validade: 03/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JORNAL EM FOCO SC LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.265.035/0001-67**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

Número do pedido: 996727
FOLHA: 1 / 1

**CERTIDÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA Nº: 996727
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)**

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

NOME: JORNAL EM FOCO SC LTDA

Raiz do CNPJ: 14.265.035

País endereço da sede : BRASIL

Estado endereço da sede : SANTA CATARINA

Município endereço da sede : ITAPOA

Endereço da sede : RUA 1970, BAIRRO PRAIA DAS CAIEIRAS, ITAPOÁ-SC, CEP 89.249-0000

Certidão emitida às 09:02 de 11/10/2023.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.



A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço <https://certidoes.tjsc.jus.br/download>

À

Prefeitura Municipal de Itapoá

Rua 960, nº 201 – Itapema do Norte Itapoá (SC)

A Empresa: **Jornal Em Foco SC EIRELI**, com sede administrativa a Rua 1970, nº 352, Bairro: Palmeiras, na cidade de Itapoá/ SC, CEP 89249-000, inscrita no CNPJ sob nº 14.265.035/0001-67, e Inscrição Estadual sob nº Isento, neste ato representado por seu representante legal, o Sr (a) Márcia Eliane Diogo Tavares, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 914.348.159-00 e CI/RG sob nº 3.345.308, residente e domiciliado na cidade de Itapoá/ SC, solicita **CRENCIAMENTO de jornais para veiculação de publicidade governamental destinada à divulgação institucional de utilidade pública, de atos, programas, obras, serviços e campanhas de caráter educativo, informativo ou de orientação social, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos**, conforme segue:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviço de divulgação de publicidade de utilidade pública e ou publicidade institucional, para veiculação na forma impressa/4x0 cores, através de Revista ou Jornal com periodicidade mínima mensal, no Município. 1 página com medida mínima de 21x30,5cm, em circulação dentro do Município de Itapoá	Serviço	105	R\$ 1.300,00	R\$ 136.500,00
VALOR TOTAL				R\$ 136.500,00	

Declaro que cumpro todos os itens estabelecidos em edital e especificações constantes neste Anexo, e na Minuta Contratual.

Márcia Eliane Diogo Tavares

Telefone (55) 99994-8035

E-Mail: jornalemfocosc@yahoo.com.br

Itapoá 10 de outubro 2023

Firma
TABELIONATO DE NOTAS
DE ITAPOÁ/SC
Reconhecida

14.265.035/0001-67
JORNAL EM FOCO SC LTDA - ME
Rua 1970, Nº 352
Bairro Praia das Palmeiras, CEP 89249-000
Itapoá - Santa Catarina

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE ITAPOÁ - SC
Mauro César Loureiro - Tabelião
R. Via Curitiba, 415 - Bairro - Itapoá/SC - CEP 89270-900
Fone/Fax: (47) 3443-2940 / 3443-4345
e-mail: tabeliao@itapoa.com.br

Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo
MARCIA ELIANE DIOGO TAVARES
(GWZ53343-N7GQ)*****



Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 4,23 | ISS R\$ 0,13 |
FRJ R\$ 0,96 | Total R\$ 5,32 | Recibo N° 376564

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Doutr. Itapoá - 11 de outubro de 2023



SANDRO JUCIEL RODRIGUES GREYER - Escrevente Substituto

[Handwritten signature in blue ink]

À

Prefeitura Municipal de Itapoá
Rua 960, nº 201 - Itapema do Norte Itapoá (SC)

Ref.: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2023 - INEXIGIBILIDADE Nº 10/2023 - PROCESSO Nº 64/2023 – OBJETO: CRENCIAMENTO de jornais para veiculação de publicidade governamental destinada à divulgação institucional de utilidade pública, de atos, programas, obras, serviços e campanhas de caráter educativo, informativo ou de orientação social, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Empresa: Jornal Em Foco SC EIRELI

Endereço: Rua 1970, 352, Praia das Palmeiras, Itapoá/ SC.

CNPJ/MF: 14.265.035/0001-67

DECLARAMOS não haver superveniência impeditiva, e que não estamos impedidos de participar de licitação em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta Federal, Estadual ou Municipal, e de que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, assinada pelo Representante Legal da Licitante.

Itapoá, 13 de Setembro de 2023.

Firma
TABELIONATO DE NOTAS
DE ITAPOÁ/SC
Reconhecida

Carimbo, nome e endereço do Representante Legal
14.265.035/0001-67
JORNAL EM FOCO SC LTDA - ME
Rua 1970, N.º 352
Barro Praia das Palmeiras. CEP 89249-000
Itapoá - Santa Catarina

Reconhecimento de firma autêntica de notas e títulos de crédito, bem como de outros documentos, para fins de validade jurídica, nos termos do art. 104, inciso III, do Código de Processo Civil, e do art. 10, inciso III, do Regulamento do Conselho Superior do Poder Judiciário de Santa Catarina, aprovado em 15 de maio de 2013, e suas alterações.

RECONHECIMENTO DE FIRMAS E PROTESTOS DE TÍTULOS

Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo:

TABELONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS - SC
Mauro Cesar Liury - flbilho
Rua Corvina, 415 - Pinais - Itapoa - SC - CEP 89240-000
Fones/Fax: (47) 3 294 1344/3443

Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo
MARCIA ELIANE DIOGO TAVARES
(GWF99265-0VHI)*****

Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 4,23 | ISS R\$ 0,13 |
FRJ R\$ 0,96 | Total R\$ 5,32 | Recibo N° 374162

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Itapoa - 15 de setembro de 2023

WESLEY ALESSANDRO RODRIGUES GREYER - Escrivente



[Handwritten signature]

À

Prefeitura Municipal de Itapoá

Rua 960, nº 201 - Itapema do Norte Itapoá (SC)

Ref.: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2023 - INEXIGIBILIDADE Nº 10/2023 -
PROCESSO Nº 64/2023 - OBJETO: **CRENCIAMENTO de jornais para veiculação de
publicidade governamental destinada à divulgação institucional de utilidade
pública, de atos, programas, obras, serviços e campanhas de caráter
educativo, informativo ou de orientação social, conforme especificações
constantes no Edital e seus Anexos**

Razão Social da Empresa Jornal Em Foco SC EIRELI, inscrita no CNPJ nº: 14.265.035/0001-67,
por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a): Marcia Eliane Diogo Tavares, portador
(a) da Carteira de Identidade nº 3.345.308 e CPF nº 914.348.159-00 - DECLARA, para fins do
disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93 , acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de
1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e
não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

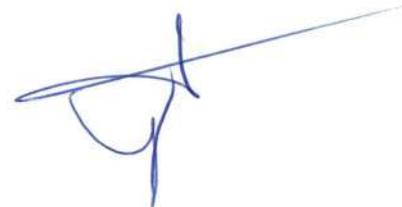
Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () (Observação: em caso
afirmativo, assinalar a ressalva acima) _____.

Itapoá, 13 de setembro de 2023.

Firma
TABELIONATO DE NOTAS
DE ITAPOÁ / SC
Reconhecida



Carimbo da Empresa Identicando
a Razão Social e CNPJ
do Responsável Legal
JORNAL EM FOCO SC LTDA - ME
CNPJ 14.265.035/0001-67
Rua 1970, N° 352
Bairro dos Palmeiras
Itapoá - Santa Catarina
CPF 89249-000



TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TITULOS - SC
Mauro César L. de A. Tabella
Rua Corvina, 415 - Passo d'Água - SC - CEP 89249-000
Fones/Fax: (47) 3128-8114/3443-8345
www.tabelionatosc.com.br

Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo
MARCIA ELIANE DIOGO TAVARES
(GWF98264-TDIP)*****

Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 4,23 | ISS R\$ 0,13 |
FRJ R\$ 0,96 | Total R\$ 5,32 | Recibo N.º 374162.

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Itapocá - 13 de setembro de 2023

WESLEY ALESSANDRO RODRIGUES GREYER - Escrivente



DECLARAÇÃO DE ABRANGÊNCIA

À

Prefeitura Municipal de Itapoá

Rua 960, nº 201 - Itapema do Norte Itapoá (SC)

Ref.: CREDENCIAMENTO de jornais para veiculação de publicidade governamental destinada à divulgação institucional de utilidade pública, de atos, programas, obras, serviços e campanhas de caráter educativo, informativo ou de orientação social, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos.

Razão Social da Empresa Jornal Em Foco SC EIRELI, inscrita no CNPJ nº: 14.265.035/0001-67, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a): Márcia Eliane Diogo Tavares, portador (a) da Carteira de Identidade nº 3.345.308 e CPF nº 914.348.159-00 - DECLARA que possui abrangência, no mínimo, no Município de Itapoá, com circulação nas localidades da Barra do Saí, Itapema do Norte, Centro, Pontal do Norte, Jaca e Saí Mirim, atendendo a exigência do item 4.1.13 do Edital.

Itapoá, 13 de Setembro de 2023.

Márcia Eliane Diogo Tavares

14.265.035/0001-67
JORNAL EM FOCO SC LTDA - ME
Rua 1970, N° 352
Bairro Praia das Palmeiras. CEP: 89249-000
Itapoá - Santa Catarina

Firma
TABELONATO DE NOTAS
DE ITAPOÁ / SC
Reconheça

Carimbo da Empresa identificando a Razão Social e CNPJ e Assinatura do Responsável Legal.

Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo
MARCIA ELIANE DIOGO TAVARES
(GWF98262-GZ7B) *****
Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 4,23 | ISS R\$ 0,13 | FRJ R\$ 0,96 | Total R\$ 5,32 | Recibo N° 374162
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Itapoá - 13 de setembro de 2023

TABELONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS DE ITAPOÁ - SC

WESLEY ALESSANDRO RODRIGUES GREYER - Escrevente

À Secretaria Especial de Comunicação Social da Presidência da República

"A SOLLER INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA, inscrita no CNPJ, 04.438.126/0001-01, declara sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro que o **JORNAL EM FOCO SC**, inscrito no CNPJ 14.265.035/0001-67, com sede na cidade de ITAPOÁ-SC, realiza a impressão de seus exemplares conforme a tiragem e demais especificações técnicas relacionadas abaixo em nosso estabelecimento."

Total de Exemplares Impressos: 3.000 unidades, conforme Nf 44043.

Periodicidade: Mensal

Esclarecimento: o artigo 299 do Código Penal trata a respeito de falsidade ideológica, ou seja, comete crime quem, em documento público ou privado, omite informação que não deveria ser ocultada, insere informação que não deveria ser inserida ou altera a verdade. O artigo assim determina:

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

M. da Fumaça



SOLLER INDUSTRIA GRÁFICA LTDA

JOAO PEDRO ALIATI

CPF 030.619.870.37

PROCURADOR

ESCRIVANIA DE PAZ DE MORRO DA FUMAÇA - Júlia Tasso Barzan - Titular
Rua Prof Vergílio Maccari, 310 - Centro - Morro da Fumaça/Estado de Santa Catarina
Fone/fax: (48) 3434-3913 CEP 88830-000 e-mail: cartoriomorrodafumaca@gmail.com

RECONHECIMENTO 344323

Reconheço a assinatura por AUTÊNTICA de: (1) JOAO PEDRO ALIATI
Morro da Fumaça, 13 de setembro de 2023 - Em testemunho da verdade.

JULIA DE ALMEIDA RIVA - Escrevente Autorizada
Emolumentos: R\$ 4,23; FRJ: R\$ 0,96; ISS R\$ 0,21 -- Total:
R\$ 5,40
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal GWP06448-3H30
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br





JORNAL

EMFOCO

reibox

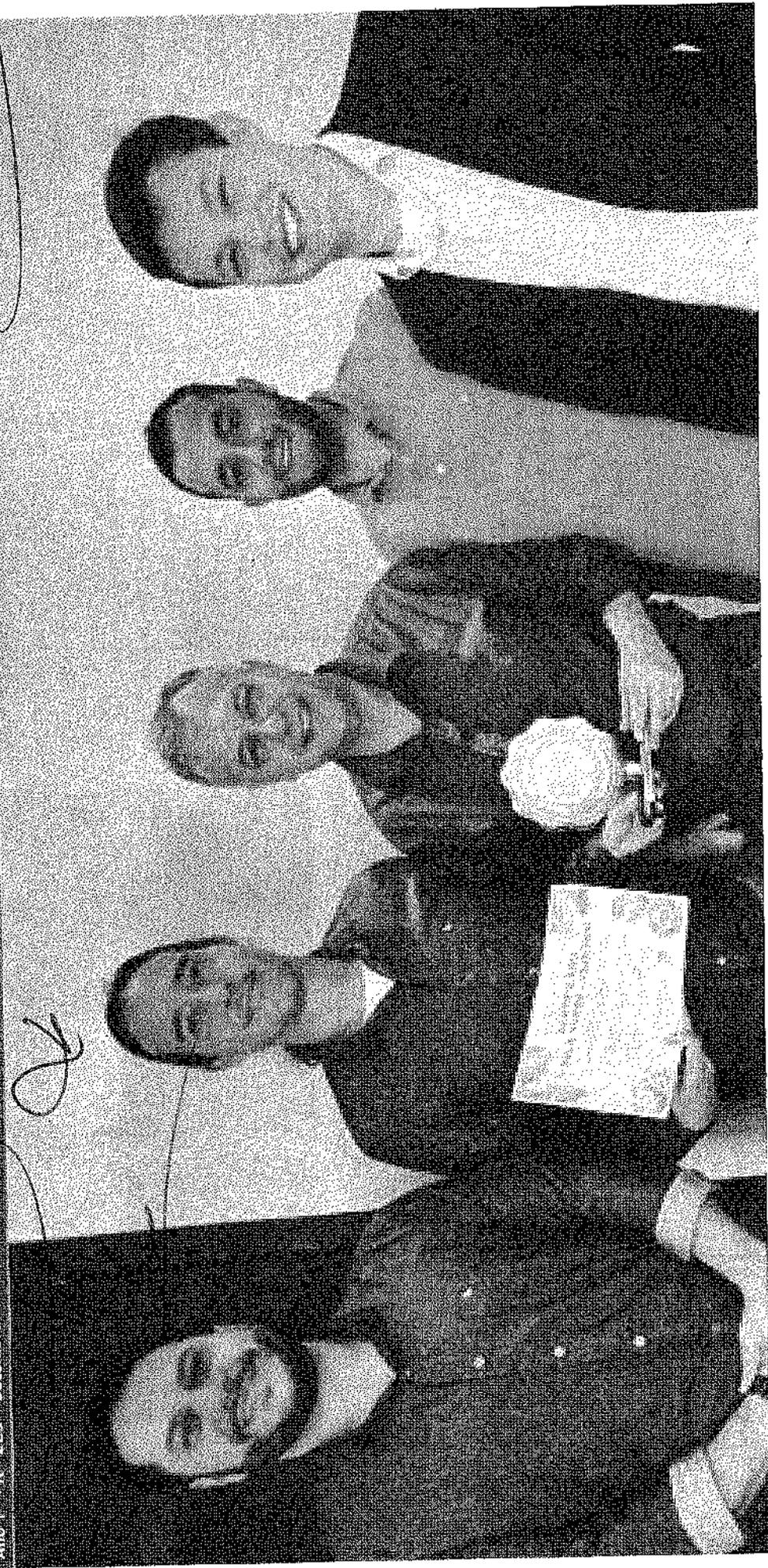
atacarejo

Itapoá - SC

O jornal parceiro da comunidade!

Ano 1º - N.º 225 - Setembro de 2023

Itapoá, Garuva e Região



TERMO DE REFERÊNCIA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 10/2023

PROCESSO Nº 64/2023

1. OBJETIVO PRINCIPAL: 1.1. O presente processo terá por objetivo principal o CREDENCIAMENTO de jornais para veiculação de publicidade governamental destinada à divulgação institucional de utilidade pública, de atos, programas, obras, serviços e campanhas de caráter educativo, informativo ou de orientação social, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos. 1.2. O Município de Itapoá utilizar-se-á dos serviços de veiculação da Publicidade institucional, de forma contínua, objetivando dar amplo conhecimento de todos os atos, ações, programas e investimentos à população Itapoá como um todo.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: Tem por finalidade determinar critérios mínimos para que os interessados possam se credenciar, de modo que os mesmos tenham condições de fornecer serviços adequados às necessidades da Administração. A forma de remuneração foi pré-fixada pela Administração levando-se em consideração os valores praticados no mercado de acordo com orçamentos em anexo. Pelo presente busca-se proporcionar ampla oportunidade aos diversos veículos de imprensa da região, garantindo equidade e imparcialidade entre elas, através do processo de seleção pública universal, baseado na inexigibilidade de licitação, prevista no artigo 25, caput, da Lei 8.666/93. Desta forma, poderão participar dessa modalidade de licitação todas as empresas editoras de jornais/revistas que atendam a todas as exigências estabelecidas neste Edital. Cabe afirmar, que a abertura de processo na modalidade de "credenciamento" tem por objetivo cumprir uma grande expectativa do Município de Itapoá, que é a criação de uma sintonia de igualdade nas condições de aquisição dos espaços de comunicação nos veículos de comunicação impressos, para a veiculação de publicidade governamental institucional, propondo a todos os participantes um único preço. Na prática operacional, essas medidas proporcionam a ampla divulgação dos atos de caráter institucional de interesse da sociedade, respeitando os princípios da economicidade, legalidade, moralidade, razoabilidade e da publicidade que regem os gastos da administração pública municipal.

3. DAS DEFINIÇÕES DAS AÇÕES DE PUBLICIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: 3.1. Para fins desta contratação considera-se: 3.1.1. Publicidade: A palavra publicidade vem do latim publicus que significa "tornar público". Nesse sentido, constitui qualquer mensagem impressa ou difundida, cujo objetivo é o de divulgar e persuadir ideias, produtos ou serviços, bem como uma marca ou uma empresa com potenciais clientes, chamado de mercado-alvo. É, portanto, um tipo específico de propaganda, mas com fins exclusivamente comerciais que, no âmbito do



marketing, faz parte da política de comunicação da organização ou empresa. (Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina - XIII Ciclo de Estudos de Controle Público da Administração Municipal). 3.1.2. Publicidade Governamental: É a forma pela qual a Administração Pública utiliza a mídia para divulgar seus atos, programas, obras, serviços e campanhas. Segundo o art. 37, § 1o, da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 2011) e art. 16, § 6o, da Constituição Estadual (SANTA CATARINA, 2005) a publicidade dos órgãos públicos deve revestir-se de caráter educativo, informativo ou de orientação social, voltados ao atendimento do interesse público e a sua indisponibilidade. (Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina - XIII Ciclo de Estudos de Controle Público da Administração Municipal). 3.1.3. Publicidade Institucional: a que se destina a divulgar atos, ações, programas, obras, serviços, campanhas, metas e resultados dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, com o objetivo de atender ao princípio da publicidade, de valorizar e fortalecer as instituições públicas, de estimular a participação da sociedade no debate, no controle e na formulação de políticas públicas e de promover o Brasil no exterior. (Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina - XIII Ciclo de Estudos de Controle Público da Administração Municipal). 3.1.4. Publicidade de Utilidade Pública: a que se destina a divulgar direitos, produtos e serviços colocados à disposição dos cidadãos, com o objetivo de informar, educar, orientar, mobilizar, prevenir ou alertar a população para adotar comportamentos que lhe tragam benefícios individuais ou coletivos e que melhorem a sua qualidade de vida. (Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina - XIII Ciclo de Estudos de Controle Público da Administração Municipal). 3.1.5. Promoção pessoal: na Administração Pública, promoção pessoal é a utilização da publicidade pelo agente público, valendo-se da função que ocupa, para promover propaganda própria ou de terceiros, visando um proveito atual ou futuro. Em outras palavras, o agente público utiliza-se de recursos públicos ou do aparelho administrativo para divulgação de imagens, nomes, símbolos, os quais vinculam a sua pessoa ou terceiros a serviços, obras, programas, com o intuito à promoção particular. (Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina - XIII Ciclo de Estudos de Controle Público da Administração Municipal).

4. DOS PREÇOS: 4.1. A fim de se especificar o que trata o objeto deste credenciamento, e o valor devido da remuneração, considera-se, a saber:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviço de divulgação de publicidade de utilidade pública e ou publicidade institucional, para veiculação na forma impressa/4x0 cores, através de Revista ou Jornal com periodicidade mínima mensal, no Município. 1 página com medida mínima de 21x30,5cm, em circulação dentro do Município de Itapoá	Serviço	105	R\$ 1.300,00	R\$ 136.500,00
VALOR DTAL					R\$ 136.500,00

4.1.1. Nos preços estipulados consideram-se inclusas todas as despesas que influam na prestação dos serviços. Subentende-se por encargos, referentes à proposta, os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e qualquer despesa, acessórios e/ou necessárias, não especificadas neste Termo de Referência.

4.2. Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus Anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Itapoá.

4.3. Serão admitidos a participar desta licitação toda e qualquer Empresa Jornalística, que esteja legalmente estabelecida na forma da lei, e que possua veículo de mídia impressa de circulação mensal, de cunho jornalístico, veiculação comprovada dentro do Município de Itapoá, para os fins do objeto referido no presente edital, e que comprove as exigências abaixo descritas:

4.3.1.1. Os Jornais, deverão abranger a Região de Itapoá, abrangendo as localidades da Barra do Saí, Itapema do Norte, Centro, Pontal do Norte, Jaca e Saí Mirim.

4.3.2. As páginas dos veículos impressos onde serão divulgados os espaços contratados deverão ter as seguintes dimensões mínimas: 21cm de largura x 30,5cm de altura, com impressão em colorido 4x0.

4.3.3. Em todas as publicações, os jornais/revistas mensais deverão fazer constar em sua primeira página (capa), uma chamada de capa no formato de 4 centímetros por coluna, contendo o logotipo do Governo Municipal, onde inclusive conste texto que identifique a página interna onde as publicações se encontram;

5. FISCAL DO CONTRATO 5.1. Fica definido o Diretor de Comunicação, Jean Paulo Nunes, sob CPF 041.615.359-37, matrícula nº 11678135.

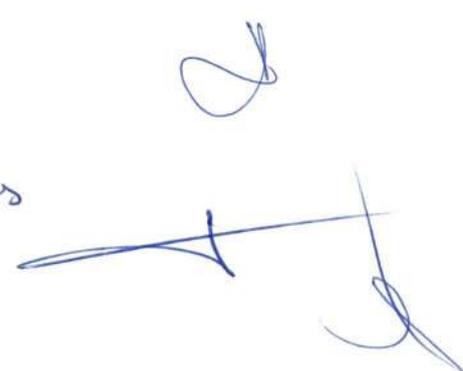
Itapoá, 16 de agosto de 2023.

JEFERSON RUBENS GARCIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ/SC DECRETO
MUNICIPAL Nº 5.691/2023

ELAINE CRISTINA ALVES CHEFE
DE GABINETE

14.265.035/0001-67
JORNAL EM FOCO SC LTDA - ME
Rua 1970, Nº 352
Bairro Praia das Palmeiras, CEP 88249-000
Itapoá - Santa Catarina

Firma
TABELIONATO DE NOTAS
DE ITAPOÁ / SC
Reconhecida



EM

Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the document.

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TIPOA - SC
 Mareo César Loureiro - Tabelião
 Rua Côrnia, 415 - Páreo - Itapoa/SC - CEP: 89249-000
 Fones/Fax: (47) 3443-3440 / 3443-8345
www.tabelaioa.com.br

Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo
MARCIA ELIANE DIOGO TAVARES
 (GWZ55345-T2N5) *****

Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 4,23 | ISS R\$ 0,13 |
 FRJ R\$ 0,96 | Total R\$ 5,32 | Recibo N° 376664

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
 Dou fé, Itapoa - 11 de outubro de 2023

SANDRO JUCIEL RODRIGUES GREYER - Escrivante Substituto




Pelo presente instrumento particular que, entre si, celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAPOÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob N.º 81.140.303/0001-01, com sede a Rua Mariana Michels Borges n.º 201, neste Município, aqui denominada **CONTRATANTE/CRENCIANTE**, neste ato representado pela Chefe de Gabinete, o Sra. **ELAINE CRISTINA ALVES**, brasileira, solteira, portadora do CPF/MF nº 016.782.279-94 e CI.RG nº 5.804.933-6-SSP/PR, residente e domiciliada à Rua Mariana Michels Borges, nº 187 – Apto 11 – edifício Arabela, CEP 89249-000, Bairro: Itapema do Norte, neste Município, e, de outro lado a Empresa Jornal Em Foco SC EIRELI, com sede á Rua 1970, nº352, Bairro: Palmeiras na cidade de Itapoá/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº14.265.035/0001-67 e Inscrição Estadual nº Isento, representada neste ato por (diretor/cargo) o Sr. Márcia Eliane Diogo Tavares, portador do CPF/MF nº 914.348.159. e do CI.RG nº 003.345.308 SSP/ SC, aqui denominada **CONTRATADA/CRENCIADA**, acordam celebrar o presente contrato, em conformidade com a autorização contida no processo licitatório na modalidade **CHAMADA PÚBLICA Nº 08/2023 - INEXIGIBILIDADE Nº 10/2023 - PROCESSO Nº 08/2023**, de acordo com a Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, e pelas especificações e condições contidas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DOS DOCUMENTOS

1.1. Faz parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominados, inclusive a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO (ART. 55, INCISOS I E XI)

2.1. O presente contrato tem por objeto o **CRENCIAMENTO** de jornais para **veiculação de publicidade governamental destinada à divulgação institucional de utilidade pública, de atos, programas, obras, serviços e campanhas de caráter educativo, informativo ou de orientação social, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos.**

ITEM	DESCRIÇÃO	MÍDIA	UNID.	QUANT.	VALOR MÁX. UNITÁRIO	VALOR MÁX. TOTAL
01	Serviço de divulgação de publicidade de utilidade pública e ou publicidade institucional, para veiculação na forma impressa/4x0 cores, através de revista ou jornal com periodicidade mínima mensal, no Município. 1 página com medida mínima de 21x30,5cm, em circulação dentro do Município de Itapoá	Jornal Impresso	serviço	105	R\$ 1.300,00	R\$ 136.500,00
VALOR TOTAL MÁXIMO						R\$

2.2. A execução dos serviços constantes do presente contrato constitui-se em evento incerto e futuro, não se obrigando a **CONTRATANTE** à sua execução total, notadamente quanto aos recursos financeiros previstos para a contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A prestação dos serviços objeto deste Credenciamento será realizada durante a vigência do contrato;

3.2. Os textos contendo o material a ser publicado serão entregues pelo Município em mídia eletrônica;

3.3. Todas as divulgações previstas no âmbito da Publicidade institucional do Município de Itapoá serão coordenadas pelo Gabinete do Prefeito por meio da Assessoria de Imprensa, que deverá direcionar, distribuir, administrar, controlar e aprovar tais veiculações.

3.4. O critério adotado, para distribuição das veiculações previstas, levará sempre em consideração o credenciado escolhido por meio de rodízio conforme o estabelecido no item 6. DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS;

3.5. Será respeitado o formato padrão de cada página dos jornais, bem como a periodicidade de sua circulação;

3.6. Fica vedada a transferência a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente Licitação;

3.7. A credenciada efetuará as publicações na data requerida pelo Município após o recebimento da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço emitida pela Chefia de Gabinete/Assessoria de Imprensa do Município, sendo respeitado o prazo de fechamento de cada edição do jornal/revista.

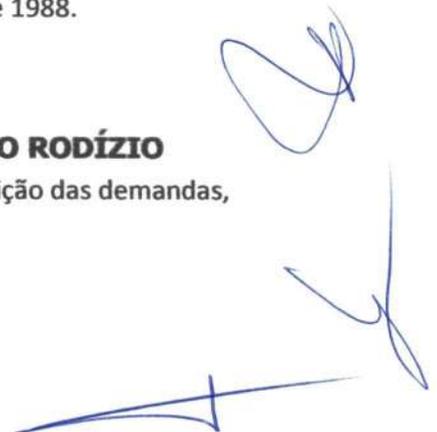
3.8. Os serviços serão prestados sempre que o Município tenha necessidade de veiculação de publicidade de utilidade pública e ou publicidade institucional.

3.9. As publicações deverão rigorosamente atender o prejulgado TCE nº 1389 e o que se depreende o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

CLÁUSULA QUARTA: OBSERVÂNCIA DA SEQUÊNCIA DO RODÍZIO

4.1. Na execução das publicações deverá ser observada a distribuição das demandas, conforme definido no item 6. DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO (ART. 55, INCISO IV)



5.1. O contrato terá início imediato à assinatura e a sua vigência está condicionada à vigência do Edital de Chamamento Público nº 08/2023, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO (ART. 55, INCISO III)

6.1. A remuneração a que fará jus a CREDENCIADA, em decorrência dos serviços que efetivamente venha a prestar, corresponderá aos valores que constam no item 2.1 deste Contrato Administrativo, o qual para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários, totaliza o valor de **R\$ R\$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais)** por página de publicação.

6.2. Para o preço proposto neste processo licitatório, não será admitido reajuste durante a vigência do contrato pertinente, que não seja previsto em Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA: FORMA DE PAGAMENTO (ART. 55, INCISO III)

7.1. Para fins de controle de consumo e orçamentário, a CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE, a Nota Fiscal Eletrônica acompanhada de 02 (dois) exemplares do jornal/revista com a publicação da matéria, e o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil posterior à data de apresentação da Nota Fiscal eletrônica e entrega do objeto.

7.2. Os pagamentos serão feitos por depósito em conta bancária ou transferência eletrônica.

CLAUSULA OITAVA: DOS RECURSOS PARA ATENDER ÀS DESPESAS (ART. 55, INCISO V)

8.1. As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão pela dotação orçamentária conta:

Descrição Código Órgão Unid. Função Subfunção Programa Proj/ativ FR Subelemento Gabinete do 537 03
004 0004 0122 0002 2333 15007000 333903988
Prefeito

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES

9.1. São obrigações da CREDENCIADA:

9.1.1. Executar os serviços em conformidade com o Edital, seus Anexos, Termo de Credenciamento/Contrato e Ordens de Serviço decorrentes.

9.1.2. Permitir a fiscalização dos serviços pelo Município;

9.1.3. Prestar informações sobre os serviços ao Município;

9.1.4. Cumprir fielmente o Contrato de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

9.1.5. Cumprir com todas as obrigações de naturezas fiscais que incidam ou venham incidir direta ou indiretamente sobre os serviços contratados;

9.1.6. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal a capacidade técnico-operacional, informando a Secretaria de Administração toda e qualquer alteração na documentação, referente a sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal;

9.1.7. Dar recebimento e efetuar a devida publicação dos textos que serão veiculados, entregues pelo Município em mídia eletrônica;

9.1.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente Licitação;

9.1.9. A credenciada efetuará as publicações na data requerida pelo Município após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Assessoria de Imprensa do Município, sendo respeitado o prazo de fechamento de cada edição do jornal, devendo entregar um exemplar do jornal com as publicações no Departamento de Compras do Município e na Chefia de Gabinete/Assessoria de Imprensa, ambos localizados no Prédio Sede da Prefeitura Municipal.

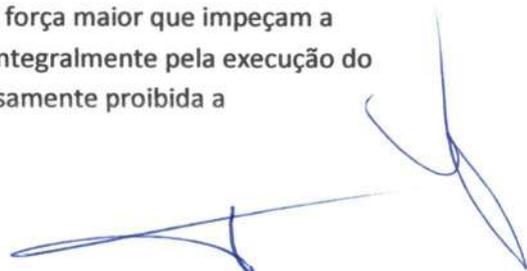
9.1.10. Utilizar pessoal habilitado para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município;

9.1.11. Responder pecuniariamente pelos danos e/ou prejuízos que forem causados à CONTRATANTE ou terceiros decorrentes de fatos relacionados à execução dos serviços ora contratados.

9.1.12. Encaminhar ao CREDENCIANTE, até o dia 30 de cada mês, a Nota Fiscal Eletrônica em nome do Município de Itapoá/SC, juntamente com 02 (dois) exemplares para a Assessoria de Imprensa e Departamento de Licitações e Contratos do Município comprovando a devida publicação.

9.1.13. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.14. Justificar ao órgão solicitante, eventuais motivos de força maior que impeçam a veiculação, objeto do contrato; **9.1.15.** Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;

9.1.16. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da Prefeitura Municipal de Itapoá, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

9.1.17. Cumprir e fazer cumprir o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal de 1988, bem como o §6º do art. 16 da Constituição do Estado de Santa Catarina:

§ 1º do art. 37 da Constituição Federal de 1988: A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

§6º do art. 16 da Constituição do Estado de Santa Catarina: A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e as campanhas dos órgãos e entidades da administração pública, ainda que não custeadas diretamente por esta, deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, delas não podendo constar símbolos, expressões, nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, e serão suspensas noventa dias antes das eleições, ressalvadas as essenciais ao interesse público.

9.1.18. São obrigações da CREDENCIANTE:

9.1.19. Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do Gestor do Contrato, servidor especialmente designado, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

9.1.20. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o contratado possa cumprir o estabelecido no contrato; **9.1.21.** Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pela Credenciada;

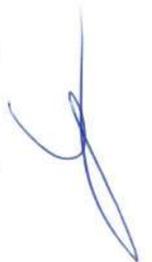
9.1.22. Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

9.1.23. Informar aos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, as empresas credenciadas, por ordem de rodízio e os valores a serem praticados na contratação dos serviços de veiculação;

9.1.24. Cumprir e fazer cumprir o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal de 1988, bem como o §6º do art. 16 da Constituição do Estado de Santa Catarina:

9.1.25. § 1º do art. 37 da Constituição Federal de 1988: A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

9.1.26. §6º do art. 16 da Constituição do Estado de Santa Catarina: A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e as campanhas dos órgãos e entidades da administração pública, ainda que não custeadas diretamente por esta, deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, delas não podendo constar símbolos, expressões, nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, e serão suspensas noventa dias antes das eleições, ressalvadas as essenciais ao interesse público.



CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE

10.1. O valor poderá ser alterado monetariamente pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, depois de decorridos 12 meses da assinatura do instrumento original.

10.2. Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato, no período inferior a 12 (doze) meses.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1. A CREDENCIANTE, no uso das prerrogativas que lhe conferem o inciso IV, do Art. 58 e 87, incisos I, II, III, IV e §1º ao §3º da Lei Federal nº 8666/93 e alterações, aplicará sanções, se houver descumprimento com o disposto no presente termo de credenciamento.

11.2. Na ocorrência de uma ou mais das situações abaixo relacionadas, será aplicada, à CREDENCIADA, multa na razão de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor mensal dos serviços prestados, juntamente com advertência até a efetiva regularização da situação, sendo que o prazo para a regularização será de no mínimo 2 (dois) dias úteis e no máximo 8 (oito) dias úteis, conforme cada caso, após esse prazo, o termo de credenciamento será rescindido, sendo aplicada à pena prevista no inciso III, do Artigo 87, da Lei 8666/93 e alterações, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses:

- I - Recusa injustificada em proceder ao início dos trabalhos, num prazo de até 10 (dez) dias contados da assinatura do Contrato de Credenciamento.
- II - No caso de suspensão ou paralisação dos serviços sem motivos justificados.
- III - O descumprimento total ou parcial de toda ou qualquer obrigação assumida através do presente termo de credenciamento.

11.3. A CREDENCIANTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CREDENCIADA, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

11.4. As penalidades previstas serão aplicadas sem prejuízos das cominações estabelecidas na Lei 8.666/93, e alterações introduzidas na Lei 8.883 de 08/06/94.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS

12.1. No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula Décima Primeira, a CREDENCIANTE, notificará a(s) CREDENCIADA(S), para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato de Credenciamento, a CREDENCIANTE poderá, depois de garantida a prévia defesa, aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções, conforme o artigo 87 da Lei 8.666/93: a) Advertência.

b) Multa de 10% (dez) por cento sobre o valor mensal do termo de credenciamento, em caso de inadimplemento de qualquer cláusula deste, dobrável em caso de reincidência.

c) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com esta municipalidade por um período não superior a 2 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa penalizada ressarcir a contratante pelos prejuízos resultantes após o prazo da sanção aplicada, com base na letra "c" desta cláusula.

12.3. As multas deverão ser recolhidas dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da correspondente notificação, ou descontadas do pagamento, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO (ART. 55, INCISO VIII)

13.1. A rescisão contratual pode ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**;
- c) A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78 e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8.666/93;
- d) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da

CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando houver sofrido;

13.2. Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério da **CONTRATANTE**, a rescisão importará em multa de 10% (dez) por cento do valor estimado do contrato.

- a) Aplicação de pena de suspensão do direito de licitar com a **CONTRATANTE** e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- b) Declaração de inidoneidade quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da **CONTRATANTE**. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada a defesa à infratora, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. Este contrato poderá ser alterado nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

I - Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:

- a) Quando houver modificação dos serviços ou suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;

II - Por acordo das partes:

- a) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial;
- b) Para restabelecer a relação, que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do **CONTRATANTE** para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

c) Para restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, revisão, repactuação ou realinhamento contratual será regido conforme art. 65, inciso II alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93, e poderão ser alterados com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuarem inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção inicial do contrato, mantidas as condições efetivas da proposta, teor do inciso XXI, do art.37, da Constituição Federal. A Administração poderá ampliar a remuneração devida ao contratado proporcionalmente a majoração dos encargos, se verificada e devidamente comprovada, e restaurar a situação originária, de modo que a **CONTRATADA** não arque com encargos mais onerosos e perceba a remuneração contratual originariamente prevista.

c.1.) Para este restabelecimento de equilíbrio econômico financeiro deverá ocorrer fato imprevisível quanto à sua ocorrência ou quanto as suas consequências; fato estranho as vontades da partes; fato inevitável; fato de causa de desequilíbrio muito grande no contrato – instabilidade econômica governamental.

c.2.) O restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, revisão, repactuação ou realinhamento contratual, poderá se dar a qualquer tempo desde que comprovado os pressupostos para sua efetivação.

d) A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços, em conformidade com o Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 tendo como base o valor inicial do contrato.

14.2. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos após a assinatura do presente instrumento, de comprovada repercussão nos preços ora contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso. (ART. 55, INCISO III).

14.3. Em havendo alteração unilateral do presente contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA**, o

CONTRATANTE deverá restabelecer por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. (ART. 55, INCISO III).

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

15.1. A gestão e a fiscalização do objeto deste contrato ficará a cargo do Diretor de Comunicação, o Sr. **JEAN PAULO NUNES**, portador do CPF/MF nº 041.615.359-37 e matrícula 11678135, ou outro servidor capacitado no ato designado.

15.2. A verificação e a confirmação da efetiva realização dos serviços contratados serão feitas mediante registro pelo MUNICÍPIO em boletim de inspeção de serviços, com ciência da contratada, elaborado pelo(a) fiscal de contrato, que identificará, quando for o caso, para efeito de glosa de faturas, as irregularidades cometidas durante a execução dos serviços.

15.3. Caso o objeto recebido não atenda as especificações estipuladas neste Contrato e no respectivo processo licitatório, ou ainda, não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à **CONTRATADA(O)**, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a a sanar o problema no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

15.4. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha sido sanado o problema, o órgão solicitante dará ciência à Procuradoria Jurídica Municipal, através de Comunicação Interna - C.I., a fim de que se proceda a devida instauração procedimental, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades previstas neste edital e no presente contrato.

15.5. A fiscalização por parte do município não exime a contratada de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços e a observância a todos os preceitos de boa técnica.

15.6. Toda comunicação entre a contratada e o município relacionada com os serviços deverá ser feita por escrito aos gerentes do contrato.

Cumprido o objetivo do contrato, os serviços serão recebidos definitivamente, pela área gestora do contrato, mediante termo circunstanciado (termo de recebimento) assinado pelas partes, após decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69, combinado com o inciso I, artigo 73 da lei no 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, INCISO XIII)

16.1. O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

17.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

